



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **DECRETO Nº 122/2026**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “NÃO SE CALE – SERRANA”, COMO PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a dignidade da pessoa humana e a proteção dos direitos fundamentais à vida, à integridade física, psíquica e sexual, à segurança e à liberdade;

Considerando que é dever do Poder Público desenvolver políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e demais pessoas em situação de vulnerabilidade;

Considerando a competência municipal para promover políticas públicas de interesse local e para organizar os serviços públicos municipais;

Considerando a Lei Municipal nº 1.328/2009, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e estabeleceu, entre seus objetivos, o apoio a políticas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher e o incentivo à criação de redes sociais de apoio;

Considerando a legislação estadual que estabelece medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco em bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, bem como medidas de capacitação de funcionários desses estabelecimentos;

Considerando o Decreto Estadual nº 67.856, de 1º de agosto de 2023, que instituiu o Protocolo Estadual “Não Se Cale”;

Considerando a necessidade de integrar as políticas municipais às ações estaduais e federais de prevenção e enfrentamento à violência sexual e de gênero;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Serrana, o **Programa Municipal “NÃO SE CALE – SERRANA”**, destinado à prevenção, identificação, acolhimento, proteção e encaminhamento de pessoas que se encontrem em situação de risco ou sejam vítimas de violência sexual, assédio, importunação sexual ou outras formas de violência nos espaços abrangidos por este Decreto.

**Art. 2º** O Programa será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas suas respectivas competências, podendo contar com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, entidades da sociedade civil, estabelecimentos privados, instituições de ensino, organizações comunitárias e demais parceiros.

**Art. 3º** O Programa terá caráter preventivo, educativo, protetivo e de encaminhamento, não substituindo as atribuições dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos serviços de saúde ou dos demais órgãos integrantes da rede de proteção.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos do Programa Municipal “NÃO SE CALE – SERRANA”:

I – prevenir situações de violência sexual, assédio, importunação sexual e demais formas de violência;

II – promover ambientes públicos e privados de lazer mais seguros e acolhedores;

III – orientar servidores públicos, trabalhadores e responsáveis por estabelecimentos de lazer sobre formas adequadas de acolhimento e encaminhamento;

IV – estabelecer protocolo básico de atuação diante de situações de risco ou de violência;

V – assegurar atendimento humanizado, respeitoso e livre de julgamentos à pessoa que solicitar auxílio;

VI – facilitar o acesso aos serviços públicos integrantes da rede municipal de proteção;



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

VII – estimular a comunicação imediata aos órgãos competentes quando houver situação de risco, crime ou necessidade de intervenção;

VIII – promover ações educativas de prevenção à violência sexual e à cultura de tolerância ao assédio;

IX – estimular a participação de estabelecimentos privados em ações municipais de prevenção e proteção;

X – promover a articulação entre as políticas municipais, estaduais e federais de enfrentamento à violência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** A execução do Programa observará os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade e à autonomia da pessoa atendida;

II – atendimento humanizado e não discriminatório;

III – presunção de veracidade do relato como elemento de acolhimento inicial, sem prejuízo da posterior apuração pelos órgãos competentes;

IV – proteção da intimidade, privacidade e imagem da pessoa atendida;

V – prevenção da revitimização;

VI – sigilo das informações pessoais, na forma da legislação aplicável;

VII – atuação articulada da rede de proteção;

VIII – prioridade à preservação da integridade física e psicológica da pessoa em situação de risco;

IX – respeito à vontade da pessoa atendida, ressalvadas as hipóteses previstas em lei que imponham comunicação ou adoção de providências;

X – observância da legislação de proteção de dados pessoais.



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ESPAÇOS ABRANGIDOS**

**Art. 6º** O Programa poderá ser aplicado, no âmbito de suas competências, em:

- I – praças, parques e demais espaços públicos municipais;
- II – estabelecimentos esportivos, culturais e de lazer;
- IV – eventos promovidos ou realizados diretamente pelo Município;
- V – eventos realizados mediante autorização, apoio ou parceria do Município, respeitadas as competências legais;
- VI – bares, restaurantes, clubes, casas de eventos, casas noturnas e demais estabelecimentos privados de lazer que aderirem voluntariamente ao Programa;
- VII – outros espaços públicos ou privados que venham a aderir ao Programa.

**Parágrafo único.** A aplicação do Programa aos estabelecimentos privados não afasta nem reduz as obrigações decorrentes de legislação federal ou estadual, inclusive aquelas previstas na Lei Estadual nº 17.621/2023, na Lei Estadual nº 17.635/2023 e no Decreto Estadual nº 67.856/2023.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO**

**Art. 7º** Identificada situação de risco ou relatada situação de violência, o responsável pelo espaço ou servidor capacitado deverá, conforme as circunstâncias:

- I – acolher a pessoa de forma respeitosa e sem julgamentos;
- II – conduzi-la, quando possível e se assim desejar, a local seguro e reservado;
- III – perguntar de forma objetiva se necessita de ajuda imediata;
- IV – acionar pessoa de confiança, acompanhante ou serviço de transporte seguro, quando solicitado;



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

V – acionar os serviços de emergência ou segurança pública quando houver risco à integridade física, situação de flagrante, ameaça ou outra circunstância que justifique a intervenção;

VI – orientar a pessoa sobre os serviços públicos disponíveis;

VII – preservar, dentro das possibilidades e sem realizar investigação própria, elementos que possam ser relevantes para eventual apuração pelas autoridades competentes;

VIII – evitar confrontar ou interrogar o suposto agressor, salvo quando necessário para afastar risco imediato e dentro dos limites legais;

IX – evitar questionamentos invasivos ou desnecessários;

X – respeitar a decisão da pessoa quanto às providências que dependam de sua manifestação, observadas as hipóteses legais de comunicação obrigatória.

**Art. 8º** O atendimento inicial não deverá exigir da pessoa a apresentação de provas, documentos ou relato detalhado dos fatos como condição para receber auxílio.

**Art. 9º** Sempre que houver indícios de crime ou situação de risco grave, a pessoa deverá ser orientada sobre a possibilidade de procurar os órgãos de segurança pública e os serviços de saúde, assistência social e demais integrantes da rede de proteção.

**Art. 10.** Crianças e adolescentes deverão receber atendimento compatível com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, observando-se integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação de proteção correspondente.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 11.** O Município poderá promover, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo, ações de capacitação destinadas a servidores públicos e demais profissionais envolvidos no Programa.

**Art. 12.** As capacitações poderão abordar, entre outros temas:

I – identificação de situações de risco;

II – violência sexual, assédio e importunação sexual;

III – acolhimento humanizado;



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

IV – prevenção da revitimização;

V – comunicação com a vítima;

VI – acionamento dos serviços públicos;

VII – preservação da segurança do local;

VIII – encaminhamento à rede de proteção;

IX – direitos das mulheres e das demais pessoas em situação de vulnerabilidade;

X – proteção de dados pessoais e preservação da privacidade.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA ADESÃO DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS**

**Art. 13.** A adesão ao Programa é voluntária aos estabelecimentos privados de lazer e entretenimento situados no Município.

§ 1º A Adesão do Programa “Não se Cale – Serrana” gerará aos estabelecimentos um selo ou cartaz a ser exposto no local, podendo ainda ser distribuído material de orientação e certificado de participação.

§ 2º A adesão voluntária não substitui o cumprimento das obrigações previstas na legislação federal e estadual.

§ 3º O Município poderá promover campanhas de divulgação dos estabelecimentos participantes, observada a legislação aplicável.

**Art. 14.** Os estabelecimentos que aderirem ao Programa poderão indicar funcionários ou responsáveis para participação nas capacitações oferecidas pelo Município.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO**

**Art. 15.** O Programa “Não se Cale – Serrana” contará com a colaboração das diversas Secretarias, Departamentos e Setores que envolve a Administração Pública, com ênfase na Secretaria da Assistência Social, Saúde e Departamento da Segurança Pública.



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **CAPÍTULO IX**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 17.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM poderá participar da formulação, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das ações do Programa, respeitadas suas competências legais.

**Parágrafo único.** O CMDM poderá apresentar sugestões, recomendações e propostas de aprimoramento do protocolo municipal.

### **CAPÍTULO X**

#### **DA COMUNICAÇÃO E PREVENÇÃO**

**Art. 18.** O Município poderá desenvolver campanhas permanentes de conscientização sobre:

- I – prevenção da violência sexual;
- II – assédio e importunação sexual;
- III – respeito e consentimento;
- IV – canais de atendimento e denúncia;
- V – formas de solicitar auxílio em situações de risco;
- VI – combate à culpabilização da vítima;
- VII – divulgação do Programa Municipal “NÃO SE CALE – SERRANA”.

**Art. 19.** Poderão ser produzidos cartazes, materiais digitais, vídeos, campanhas educativas e outros instrumentos de comunicação destinados a orientar a população sobre as medidas de proteção disponíveis, podendo o Município disponibilizar e divulgar conteúdos relacionais ao Programa “NÃO SE CALE – SERRANA” em seus canais oficiais de comunicação institucional, inclusive no sítio eletrônico oficial, redes sociais, aplicativos, plataformas digitais e demais meios oficiais de comunicação, existentes ou que venham a ser adotados pelo Município, para ampla divulgação e acesso pela população.



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **CAPÍTULO XII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

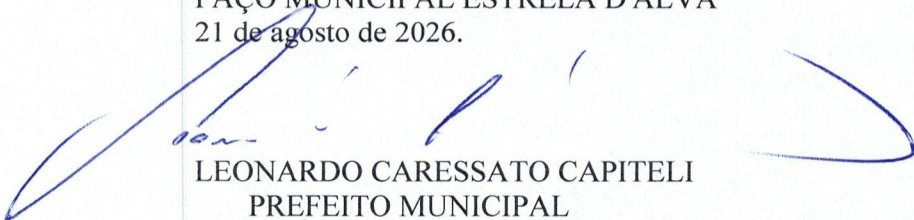
**Art. 20.** A execução das ações previstas neste Decreto ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e às dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá elaborar e publicar, por ato próprio, **Manual Operacional do Programa Municipal “NÃO SE CALE – SERRANA”**, contendo fluxos de atendimento, contatos institucionais, procedimentos de encaminhamento, modelos de materiais informativos e orientações aos profissionais.

**Art. 22.** O presente Decreto não cria novas infrações administrativas, multas ou sanções para particulares, nem afasta a aplicação das penalidades previstas em legislação federal, estadual ou municipal vigente.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
21 de agosto de 2026.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.



MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças